

LEI Nº 1195, DE 3 DE ABRIL DE 2003.
DOE Nº 5206, DE 9 DE ABRIL DE 2003.

Matéria vetada pelo Governador do Estado e mantido o texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto de Lei que “Altera, acrescenta e suprime dispositivos da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001”.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Carlão de Oliveira, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir da Lei nº 982, de 6 de junho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....
.....

V – comprovar ter realizado a vacinação e demais medidas previstas pela Defesa Sanitária Animal para prevenção, combate, controle e erradicação das doenças, dentro dos prazos fixados pela Agência de Defesa Sanitária Animal Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

.....

Art. 7º É proibido, no Estado de Rondônia, o trânsito interestadual de animais tangidos a pé.

.....

Art. 9º Os vendedores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a fornecer aos adquirentes os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados.

§ 1º Os adquirentes de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado correspondentes aos animais comercializados.

§ 2º Os transportadores de animais de espécie bovina e outras sujeitas a controle sanitário oficial são obrigados a exigir do proprietário, detentor ou possuidor, os documentos zoonosológicos e outros previstos no regulamento, com prazo de validade não expirado, correspondentes aos animais comercializados.

§ 3º Para realização dos leilões, as firmas leiloeiras assumem o caráter de detentores de animais e, nos termos deste artigo, ficam obrigadas a exigir dos vendedores os documentos zoonosológicos e outros previstos pela Defesa Sanitária Animal, com prazo de validade não vencido, correspondentes aos animais que serão comercializados no pregão.

.....

Art.11.....
.....

§ 10 O controle e a inspeção zoonosológica para o ingresso de animais nos recintos onde se realizarem leilões, serão executados pelo Serviço de Defesa Animal da IDARON.

.....
Art. 16 As infrações a presente Lei serão punidas com multas, conforme estabelecidas no Decreto regulamentador.

.....
Art.28.....

§1º

I – emissão de Guia de Trânsito de Animal – G.T.A. para transferência de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, por G.T.A0,20 UPF;

V – emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para comercialização de bovinos, bubalinos, ovinos, caprinos e suínos de propriedade intraestadual, tangidos a pé, por animal.....0,053 UPF;

.....
§ 2º Fica dispensada a cobrança de qualquer tipo de taxa para emissão de Guia de Trânsito Animal – G.T.A. para trânsito intraestadual quando não ocorrendo comercialização, a transferência de animais seja para o mesmo proprietário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos 60 (sessenta) dias após a sua vigência.

Art. 3º Ficam suprimidos o Parágrafo único do artigo 7º, dos incisos I, II, III, IV, V e VI e suas alíneas, do artigo 16 da Lei nº 982/2001.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 3 de abril de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente